## ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS RESOLUÇÃO Nº. 001, de 7 de agosto de 2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE** criar e definir as atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas nos termos desta Resolução:

**Art. 1º** São órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo:

I - o Procurador-Geral de Contas;

II - os Procuradores de Contas.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral de Contas:

- a) comparecer às sessões do órgão Plenário e Câmaras, podendo manifestar-se, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à deliberação do Tribunal de Contas, inclusive assistindo às respectivas sessões e fazendo uso da palavra para intervir em qualquer assunto ou feito;
- b) oficiar nos processos e procedimentos da Governadoria do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excetuados os feitos relativos ao registro de atos de admissão de pessoal, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) manifestar-se nos procedimentos relativos aos projetos de resolução, instrução normativa, emenda regimental, decisão normativa e enunciado de súmula de jurisprudência, na forma do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- d) conduzir, diligenciar e requerer o que for de direito nos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança administrativa ou judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal de Contas;
- e) decidir os conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público de Contas;
- f) exercer outras atribuições privativas de Procurador-Geral previstas na Lei Complementar n. 451, de 06 de agosto de 2008, e alterações posteriores, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

g) delegar suas atribuições a outro órgão de execução do Ministério Público de Contas, excetos nos casos vedados por lei.

**Art. 3º** O Ministério Público de Contas contará, além da Procuradoria-Geral de Contas, com três Procuradorias de Contas, denominadas 1ª, 2ª e 3ª Procuradoria de Contas, com atribuições fixadas conforme disciplinado neste ato normativo.

**Art. 4º** Compete, individualmente, aos integrantes de cada Procuradoria de Contas:

- I oficiar, conclusivamente, nos processos que lhes são distribuídos, emitindo e firmando, na oportunidade própria, os respectivos pareceres escritos, com exame de cada preliminar e do mérito;
- II promover perante o Tribunal de Contas a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;
- III interpor os recursos e requerer as revisões previstas em lei dos processos abrangidos pelas respectivas atribuições;
- IV promover sustentação oral perante as turmas e o órgão plenário do Tribunal de Contas nos feitos de suas atribuições;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$  juntar documentos, produzir provas e requerer medidas ou diligências que julgar necessárias;
- VI tomar ciência, pessoalmente e com exclusividade, dos acórdãos e decisões proferidas nos feitos em que tenham oficiado;
- VII substituir automaticamente outro Procurador de Contas;
- VIII exercer outras atribuições que decorram de lei ou de designação do Procurador-Geral de Contas.
- § 1º No caso de férias, licenças, afastamento ou vacância, as atribuições previstas neste artigo passarão ao respectivo substituto.
- § 2º A substituição automática entre os Procuradores de Contas, no caso de vacância, afastamento, férias ou licenças, dar-se-á segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo, iniciando do mais antigo de forma sucessiva e imediata.
- $\S$  3º Nos casos de ausências ou qualquer afastamento legal, o Procurador-Geral de Contas será substituído por um dos Procuradores, observada a ordem decrescente de antiguidade no cargo.
- **Art. 5º** Os processos serão automática, alternada e imediatamente distribuídos no momento da autuação por sorteio aos Procuradores de Contas pela respectiva Procuradoria.

- § 1º A distribuição e a redistribuição processual serão norteadas pela publicidade e pelas regras de prevenção, respeitando a vinculação do Procurador de Contas que neles tenha oficiado, devendo-se constar de sistema informatizado o nome do Procurador ao qual o processo foi distribuído ou redistribuído, mantido o histórico das distribuições.
- § 2º As atribuições das Procuradorias de Contas nos processos de registro de ato de admissão firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória do edital de concurso público.
- § 3º Os processos relativos ao registro dos demais atos de pessoal serão distribuídos na forma do caput.
- § 4º A distribuição de expedientes externos encaminhados ao Ministério Público de Contas, noticiando a prática de irregularidades na gestão será efetuada por sorteio e alternada, ressalvada àqueles que tratem de fatos afetos às atribuições exclusivas do Procurador-Geral de Contas.
- **Art. 6º** A atribuição das procuradorias firma-se com a distribuição do processo, ficando prevento o Procurador que de qualquer outra maneira tenha se manifestado previamente sobre o assunto, bem como nos feitos de representação ou recursos próprios.
- § 1º A manifestação oral em sessão não gera prevenção.
- § 2º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas à redistribuição ao Procurador considerado prevento.
- § 3º Havendo conflito negativo de atribuições, o Procurador que recebeu a redistribuição deverá encaminhar os autos com manifestação fundamentada ao Procurador-Geral, que decidirá.
- § 4º Havendo conflito positivo de atribuições, o Procurador que não recebeu a distribuição deverá encaminhar manifestação fundamentada, a ser juntada nos autos, para posterior decisão do Procurador-Geral.
- § 5º Das decisões do Procurador-Geral nos casos dos §§ 3º e 4º cabe recurso ao Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.
- § 6º O conflito de atribuição envolvendo Procurador e o Procurador-Geral será resolvido pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.
- **Art. 7º** Na hipótese de impedimento ou suspeição, o Procurador considerado impedido ou suspeito deverá manifestar-se fundamentadamente, solicitando a redistribuição do processo, que se dará de forma aleatória, observada a compensação.

Parágrafo único. A fundamentação será dispensada no caso de suspeição por motivo de foro íntimo.

- **Art. 8º** Não haverá compensação de processos redistribuídos ao Procurador-Geral em razão de sua competência privativa.
- **Art. 9º** A forma de distribuição disciplinada nesta Resolução aplicase tanto aos processos do Tribunal de Contas quanto às notícias de irregularidades remetidas ao Ministério Público de Contas.
- **Art. 10** A remoção voluntária, compulsória ou por permuta, entre procuradorias de contas obedecerá às regras estabelecidas na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.
- **Art. 11** Sempre que não for possível fixar as atribuições das procuradorias de contas na forma desta Resolução será realizada distribuição especial, mediante sorteio.
- **Art. 12** As distribuições realizadas a partir do dia 03 de agosto do corrente regem-se pelas normas constantes deste ato.
- **Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.
- Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas, do Egrégio Colégio de Procuradores de Contas, em Vitória/ES, 7 de agosto de 2017.

**LUCIANO VIEIRA** 

Presidente do Colégio de Procuradores de Contas Procurador-Geral de Contas LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA 1º Procurador de Contas HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 3º Procurador de Contas

## ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

## ATO DGS Nº 057/2017

Designar servidores para fiscalização do contrato TCCES  $n^0$  025/2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo